

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.244/2015**

Altera o Artigo 40 da Lei Nº 1.223/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Exu – PE, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Ordinária do dia 12 de junho de 2015, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 40 da Lei nº 1.223/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40. - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

*I – Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:*

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, dois (02) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;*
- b) Biblioteca pública, dois (02) representantes, sendo um deles o seu Diretor-Presidente;*
- c) Secretaria Municipal de Educação, dois (02) representantes;*
- d) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, dois (02) representantes;*
- e) Secretaria Municipal de Finanças, dois (02) representantes;*
- f) Secretaria Municipal de Saúde, dois (02) representantes.*

*II – Os seis (06) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:*

- a) Fórum Setorial de Artesanato, dois (02) representantes;*
- b) Fórum Setorial de Audiovisual, dois (02) representantes;*
- c) Fórum Setorial de Música, dois (02) representantes;*
- d) Fórum Setorial de Dança, dois (02) representantes;*
- e) Fórum Setorial de Teatro, dois (02) representantes;*
- f) Fórum Setorial de Literatura, dois (02) representantes.*

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de Cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, 03 de julho de 2015.



**WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA**  
Prefeito Municipal